



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 030, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 9/5/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o estágio de pós-doutorado no âmbito dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado tem por objetivo possibilitar aos pesquisadores não vinculados à UFLA a consolidação de seus conhecimentos e/ou a reorientação de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto ligado ao Grupo de Pesquisa consolidado na área de especialização do candidato.

Art. 3º Para realizar o estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato deverá:

- I- possuir o título de Doutor;
- II- ter qualificação, experiência e produção científica em sua área de atuação;
- III- dedicar-se integralmente às atividades programadas no plano de trabalho, tanto nas dependências da UFLA, como em outras instituições que mantenham convênio ou acordo de mútua cooperação com a UFLA; e
- IV- estar regularmente registrado em estágio de pós-doutorado junto ao programa de pós-graduação e à Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG).

Art. 4º A duração do estágio de pós-doutorado será de, no mínimo, 3 (três) meses e de no máximo 60 (sessenta) meses.

§ 1º Por recomendação do supervisor e anuência do colegiado do programa de pós-graduação, o prazo máximo poderá ser prorrogado levando-se em consideração o período de concessão da bolsa por parte das agências de fomento.

§ 2º A prorrogação deverá ser solicitada 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão estabelecido na portaria de registro do estágio de pós-doutorado emitida pela PRPG.

Art. 5º Para ingresso ao estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato encaminhará ao colegiado do programa de pós-graduação no qual pretende realizar o referido estágio, a solicitação

instruída com os seguintes documentos:

- I- requerimento para estágio de pós-doutorado;
- II- ofício dirigido ao coordenador do programa;
- III- cópia do diploma e histórico do título de doutor;
- IV- cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou similar;
- V- projeto de pesquisa resumido, contendo cronograma de atividades que pretende desenvolver durante o estágio (máximo de 20 páginas);
- VI- plano de trabalho; e
- VII- indicação de um docente responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

Parágrafo único. O registro do estágio de pós-doutorado não será efetivado caso a documentação esteja incompleta.

Art. 6º Os membros do colegiado do programa serão responsáveis pela análise do plano de trabalho e projeto de pesquisa, e emissão de parecer sobre a solicitação, cabendo à Coordenadora de Secretaria Integrada (CSI) verificar o restante da documentação especificada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A documentação especificada no art. 5º desta Resolução com o parecer do colegiado serão encaminhados, via memorando, à PRPG para homologação do respectivo processo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será realizado o registro retroativo do estágio de pós-doutorado, devendo a documentação para registro ser encaminhada à PRPG no mesmo mês de início do estágio.

§ 3º Após a regularização do estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deverá respeitar as normas institucionais e as orientações aplicadas a essa categoria de pesquisador.

§ 4º É de responsabilidade do pós-doutorando acompanhar a emissão da portaria de registro do estágio pelo Boletim Interno da UFLA e solicitar à CSI o seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 7º O pós-doutorando poderá exercer atividades de docência na UFLA, durante a vigência do estágio.

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas institucionais relativas ao tema.

§ 2º Quando o pós-doutorando for bolsista, as atividades de docência também deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 3º As atividades de docência compreenderão todas as atribuições inerentes à ministração de disciplinas de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvidas sob a supervisão do docente responsável pela disciplina, conforme as normas institucionais relativas ao tema.

§ 4º Ao desenvolver atividades de docência, as horas-aula efetivamente ministradas pelo pós-doutorando deverão constar no(s) Diário(s) de Classe da(s) respectiva(s) disciplina(s) e a ele serão computadas.

§ 5º A PRPG emitirá certificado referente às atividades de docência realizadas pelo pós-doutorando, desde que estejam em conformidade com as normas institucionais relativas ao tema.

Art. 8º Caberá ao pós-doutorando e ao supervisor obter os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa junto às instituições promotoras de ciências como CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou

fundações congêneres tanto nacionais como estrangeiras.

Parágrafo único. Durante sua permanência, cumprindo o cronograma estabelecido, o pós-doutorando deverá integrar-se ao Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual está vinculado o docente responsável por seu acompanhamento acadêmico.

Art. 9º Ao concluir o estágio, o pós-doutorando deverá apresentar em audiência pública, organizada e presidida pelo docente responsável e com a participação de pelo menos dois docentes, os resultados da pesquisa executada durante o estágio de pós-doutorado.

§ 1º O docente responsável, quando da audiência pública, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser assinada pelo pós-doutorando, pelos membros participantes e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A audiência pública de que trata o **caput** deste artigo deverá ocorrer até 90 (noventa) dias após a conclusão do estágio.

§ 3º Na avaliação do estágio de pós-doutorado deve ser prioritariamente cobrada a produção técnica científica e/ou publicação de artigo(s) científico(s), sobretudo, nos casos em que o estágio for superior a seis meses.

§ 4º Os artigos científicos e/ou produção técnica científica que trata o parágrafo anterior deverão contar com co-autoria do docente supervisor.

§ 5º Cumpridas todas as exigências regimentais, o pós-doutorando receberá um certificado de estágio de pós-doutorado, emitido pela PRPG.

Art. 10. Para expedição do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado, a CSI deverá encaminhar à PRPG, via memorando cadastrado no SIPAC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, os seguintes documentos:

- I- cópia do relatório de pesquisa realizado e defendido em audiência pública;
- II- comprovante de publicação ou submissão de artigo(s) em periódicos ou de produção técnica-científica em outros meios pertinentes;
- III- ata de realização da audiência pública; e
- IV- cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do estágio de pós-doutorado.

Parágrafo único. A expedição do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado está condicionada à apresentação de todos os documentos descritos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente